



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº. 85/2018

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.**

### **Parecer jurídico**

O Poder Executivo solicita autorização para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no limite de R\$ 8.000.000,00, destinados à pavimentação de vias urbanas, constando na Justificativa apresentada os Bairros: Jardim Nossa Senhora das Graças e Jardim das Araucárias.

Fala na observação da legislação vigente, em especial à Lei Complementar nº. 101/2000, a qual estabelece várias condições para a realização de operações de crédito, incumbindo ao Ministério da Fazenda a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação. Destaque-se que os limites e muitas das condições a que se refere a Lei Complementar nº. 101/2000, já foram estabelecidos por Resoluções do Senado Federal.

O art. 8º da Lei Orgânica Municipal, em seu inciso III, ao dispor sobre as matérias de competência do Município, diz:

*“Art. 8º. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

(...)



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

*III – deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e meios de pagamento; (...)*”

A proposta apresentada revoga a Lei nº. 3.408, de 15 de dezembro de 2.017.

Na análise da legalidade, não encontramos impedimentos legais à aprovação.

É o parecer.

Castro, 21 de setembro de 2.018.

  
Patricia M. Fontoura Selmer  
OABPR 26.548



# Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM

19/12/2017 no jornal

LEI Nº 3408/2017

Diário ofc. Est. n. 1433

## AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal operações de crédito, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Parágrafo Único** - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:  
I – Pavimentação de Vias Urbanas.

**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Caixa Econômica Federal mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.



# Prefeitura Municipal de Castro

**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 15 de dezembro de 2017.

  
MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL